

## Portarias



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

**Rua Duque de Caxias, 165 - Centro**

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

#### PORTARIA 186/2020

*“Estabelece medidas de prevenção e combate à COVID-19 de observância do corpo de servidores da Prefeitura Municipal de Itororó e, dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ**, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município – LOMI

**CONSIDERANDO**, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO**, a reconhecida capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete virgula dois) dias, em média;

**CONSIDERANDO**, a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

**CONSIDERANDO**, o teor do Decreto 021/2020 que “decreta Situação de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Itororó e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Itororó e, dá outras providências”;

**CONSIDERANDO**, o teor do Decreto 031/2020 que “declara estado de calamidade pública, no âmbito do município de Itororó, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0 conforme a instrução normativa do Ministério da Integração Nacional nº



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

**Rua Duque de Caxias, 165 - Centro**

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de enfrentamento ao COVID-19 e, dá outras providências”;

**CONSIDERANDO**, a importância da utilização máscaras e outros equipamentos de proteção no combate à proliferação da COVID-19;

**CONSIDERANDO**, que é dever do Poder Público Municipal zelar pela garantia do bem-estar e conservação da saúde pública dos seus munícipes devendo, quando necessário adotar medidas, ainda que restritivas, que objetivem a diminuição dos riscos à saúde;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - É obrigatória a utilização de máscaras de proteção facial no interior dos prédios públicos do Município de Itororó.

§ 1º - Somente será concedido o acesso ao munícipe que eventualmente necessite adentrar em imóvel público se este estiver utilizando máscara de proteção facial.

§ 2º - O servidor ou trabalhador público flagrado sem máscara de proteção facial ou utilizando-a de maneira incorreta, no interior de prédio público, será notificado por escrito, devendo corrigir tal postura de imediato sob pena expulsão do local, sofrendo a devida falta e respectivo desconto em folha. O servidor que venha a reincidir no uso indevido ou ausência da máscara, à partir da terceira notificação, será imediatamente removido do prédio público, sofrendo a devida falta e desconto em folha, bem como será aberto Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventual falta funcional.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ-BA**, em 18 de maio de 2020.

**ADAUTO OLIVEIRA DE ALMEIDA**

Prefeito

Página 2 de 2